



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado Minas Gerais

**DECRETO N° 19 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

***“REGULAMENTA FUNCIONAMENTO  
DO PONTO ELETRÔNICO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando os termos da Lei Complementar 01/2020 que *“Dispõe Sobre a Atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e Dá Outras Providências”*

Considerando os termos da Lei Complementar 02/2020 que *“Dispõe Sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e Dá Outras Providências”*

Considerando a necessidade de elevar a qualidade de vida do servidor, aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público previsto na perspectiva da Modernização da Gestão Pública;

Considerando o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficácia no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores municipais do Executivo, salvaguardando o interesse público.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, bem como a regulação de horas extras e o Sistema de Compensação de Horas no âmbito do Poder Executivo de Dores do Turvo.

**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do Órgão ou Entidade a que está vinculado;

II - controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

III - ponto eletrônico: sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica, efetuada por cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 3º.** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições relacionadas aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal constantes nas Leis Complementares 01/2020 e 02/2020.

**Art. 4º.** Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, poderão desempenhar suas atividades em escala de revezamento (plantão), cabendo



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

às respectivas Secretarias o controle dos plantões e respectivos acessos aos pontos biométricos.

**Parágrafo Único:** As respectiva Secretarias poderão excepcionalmente justificar a substituição do ponto eletrônico, por livro próprio ou outro meio aferível, exclusivamente em relações a plantões que não tenham acesso nos horários fora de expediente aos aparelhos de ponto eletrônico.

### **Seção II**

#### **Da aplicabilidade do Horário e Exceções**

**Art. 5º.** Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os servidores públicos ocupantes de cargos e empregos efetivos, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas, menor aprendiz, cargos comissionados que disciplinem carga horária de trabalho e estagiários, exceto aos agentes políticos de detenham dedicação exclusiva.

**Parágrafo único.** A isenção de cumprimento do horário dos turnos não dispensa a observância do dever de pontualidade e assiduidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO**

**Art. 6º.** São diretrizes do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico:

- I - controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho vigentes, no âmbito da Administração Pública Municipal de Dores do Turvo;
- II - gerenciar o controle de frequência e lotação do servidor;
- III - simplificar e descentralizar o trabalho desenvolvido em cada Órgão ou Entidade com elevado grau de confiabilidade e credibilidade;
- IV - identificar o vínculo funcional de cada servidor;



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

- V - acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores;
- VI - atribuir responsabilidade ao Setor de Pessoal para confirmar a veracidade das informações e das alterações prestadas pelo Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;
- VII - documentar as justificativas a abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade;
- VIII - permitir ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste;
- IX - controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho;
- X - propiciar rapidez e agilidade nas informações de lotação, frequência e demais ocorrências da vida funcional do servidor com eficiência e eficácia.

**Art. 7º.** O controle de frequência e os registros de entrada e saída dos servidores disciplinados por este Decreto far-se-ão por registro de Ponto Eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### **Seção I**

#### **Do Ponto Eletrônico**

**Art. 8º.** O Ponto Eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - O registro eletrônico de frequência será diário, no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, sendo disponibilizado aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.

**§ 2º** - Na impossibilidade de ser efetuado o registro de frequência, excepcionalmente, será admitido o uso de controle impresso até que o fator do impedimento seja sanado.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

**§ 3º** - O registro eletrônico de frequência conterà todas as ocorrências e abonos, bem como os afastamentos.

**§ 4º** - O servidor que realiza atividades fora da sede do Órgão ou da Entidade em que tenha exercício, ficando em consequência inviabilizado o registro de sua presença no Ponto Eletrônico, deverá preencher formulário de frequência diária, contendo a devida ciência da Chefia Imediata.

**Art. 9º.** Para efeito do registro de ponto eletrônico deve-se observar:

I – As variações de horários não excedentes a 15 (quinze) minutos/turno não serão descontadas nem computadas como jornada excedente.

II - O horário de entrada ou saída poderá variar em até 15 (quinze) minutos por turno diário em relação ao expediente estabelecido neste decreto, devendo ser compensado até o final do respectivo turno, vedada a acumulação para turnos e/ou dias diferenciados daquele da ocorrência, exceto no caso de utilização do Banco de Horas ou pagamento de horas extras nos termos deste decreto.

III – A marcação de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerado serviço excedente para fins de banco de hora, quando previamente autorizada pela Chefia imediata e/ou Gestor da Pasta.

IV - Para os casos de compensação de banco de hora, deverá ser acordado com a chefia imediata e/ou Gestor da Pasta.

V – Observado o disposto no inciso III deste artigo, o intervalo de jornada não poderá ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

VI – A ausência de registro no início ou final de qualquer turno de expediente implicará desconto de meia falta por período, caso não seja justificada pelo servidor e homologada pela chefia imediata via sistema para registro, até o prazo definido no art. 10 deste Decreto.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

VII – A compensação de horário somente será possível nos casos previstos neste decreto.

VIII – A chefia imediata será responsável pela validação diária do registro de ponto do servidor, bem como por autorizar as compensações previstas neste decreto e aceitar as justificativas sobre ausências, devendo fazê-la em até 02 (dois) dias subsequentes, sendo que, na impossibilidade legal de realizar a validação, deve indicar um substituto, no próprio sistema, a fim de efetivar a operação.

IX – A não validação do ponto pela chefia imediata implicará desconto de falta correspondente ao turno ou dia não validado.

X – Até o vigésimo dia de cada mês, ocorrerá o fechamento da frequência mensal do servidor, sendo que o setor responsável deverá emitir relatório de ocorrências, para verificação das irregularidades.

XI – As irregularidades não justificadas deverão ser relatadas à folha de pagamento até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao subsequente da ocorrência, para lançamento do desconto respectivo.

**Art. 10.** Os servidores terão até o último dia útil do mês subsequente para regularizar as ocorrências.

§ 1º. Findo este prazo, as ausências, faltas e/ou atrasos não justificados serão descontadas na folha de pagamento a partir do mês seguinte ao subsequente da ocorrência.

§ 2º. O prazo definido no caput deste artigo é improrrogável, sendo que as justificativas ou os pedidos de ressarcimento efetuados após decorrido o referido prazo não serão conhecidos, excetuando-se os casos em que, por razões de férias, licenças, ou qualquer outro tipo de afastamento regular, o



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

servidor não puder cumprir o prazo estipulado, quando, então, poderá efetuar a justificativa em até 15 dias a contar do retorno às suas atividades.

**Art. 11.** O sistema eletrônico de ponto permitirá ao servidor visualizar sua frequência diária, o que possibilitará a regularização de possíveis ocorrências, devendo as justificativas serem registradas no sistema de ponto e validadas pela chefia imediata, no prazo definido no art. 10 deste decreto.

**Parágrafo único** - É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário de sua frequência.

**Art. 12.** Haverá desconto remuneratório do servidor os atrasos injustificados, nas seguintes situações:

I - faltar ao serviço, sem motivo justificado.

II - nos casos em que retirar-se da repartição pública sem a devida autorização do superior hierárquico;

III - parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 14, e saídas antecipadas, salvo na hipótese da compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 1º - As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser abonadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 2º - O registro de comparecimento e controle de horário de entrada e saída do servidor será apurado por meio de ponto eletrônico, ou por outro meio de controle.

### **Seção II**

#### **Das Ausências Justificadas Sem Prejuízos ao Servidor**



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

**Art. 13.** Sem qualquer prejuízo da remuneração, o servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata, observado o estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores.

**Art. 14.** É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras constantes deste Decreto.

**Art. 15.** Salvo os casos expressamente previstos em norma específica, é vedado a chefia imediata:

- I - abonar faltas sem a devida justificativa;
- II - dispensar o servidor do registro de frequência.

**Parágrafo único** - Excetua-se as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

### **Seção III**

#### **Da Competência do Setor de Gestão de Pessoal**

**Art. 16.** Competem ao Setor de Pessoal da Administração:

- I - divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto;
- II - cadastrar os servidores do Órgão no Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;
- II - zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;
- III - manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos Órgãos de Controle Interno e Externo.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

**Art. 17.** O Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico deverá observar, ainda, o seguinte:

I - será interligado ao Sistema de Folha de Pagamento;

II - deverá ser utilizada na avaliação do servidor público a informação nele contida;

III - constituirá o único Sistema de Frequência reconhecido como forma de controle para desconto e demais ocorrências junto à Folha de Pagamento, ressalvados os locais que não possuam infraestrutura adequada para recebê-lo e na impossibilidade de registro por meio de Ponto Eletrônico.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

**Art. 18.** Fica estabelecido o Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado, no interesse do serviço público.

§ 1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) horas por jornada.

§ 2º - Para efeito do Sistema de Compensação de Horas, o cumprimento da jornada prevista no art. 3º, fica subordinado ao horário de funcionamento do Órgão ou Entidade, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

§ 3º - As horas excedentes ao horário normal executada em dias úteis serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e poderão ser remuneradas em pecúnia, de acordo com a discricionariedade da chefia imediata, e em havendo disponibilidade e possibilidade financeira.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

§ 4º - As horas trabalhadas além da jornada mencionada no caput deste artigo, serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico ou documento equivalente gerenciado pela chefia imediata.

**Art. 19.** Deverão ser validados quanto ao Sistema de Compensação de Horas os períodos trabalhados em caráter excepcional, fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular da Unidade.

**Art. 20.** O Sistema de Compensação de Horas será gerenciado pelo Setor de Pessoal, sob a orientação da Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo único** – O Setor de Pessoal manterá quadro atualizado de débito ou crédito de horas, cujo saldo será disponibilizado para consulta dos servidores.

**Art. 21.** O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

I - entradas tardias;

II - saídas antecipadas;

III - saídas particulares (intermediárias).

Parágrafo único - As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal do Órgão, com aval do chefe imediato, até 5 (cinco) dias subsequentes ao dia não trabalhado.

**Art. 22.** Os serviços extraordinários de atividades essenciais no âmbito do Poder Executivo, podem ser compensadas em banco de horas ou pagamento em pecúnia criteriosamente avaliando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Executivo, observando as disponibilidades junto a chefia imediata para a devida folga.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado Minas Gerais

**Parágrafo único** - As atividades essenciais a que se refere o caput deste artigo, são aquelas cuja interrupção resultem em prejuízos irreparáveis à população.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 23.** O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal até o término do mês subsequente ao da falta homologada, implicará na perda de remuneração dos dias em que faltar ao serviço.

**Art. 24.** Constituirá falta grave punível na forma da Lei:

- I - causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o Registro Eletrônico de Ponto;
- II - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias;
- III - não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 25.** Para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, o servidor deverá ser notificado, bem como assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto e demais normas infraconstitucionais, sob pena de responsabilidade.

**Art. 27.** Quando delegados, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta poderão editar normas complementares para melhor atendimento de suas especificidades, de acordo com a legislação própria, desde que não contrariem o disposto neste Decreto e demais normas infraconstitucionais.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
Estado Minas Gerais

**Art. 28.** Os casos omissos referentes ao Registro de Frequência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, e normas análogas pertinentes ao caso concreto.

**Art. 29.** Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar no que couber as lacunas não disciplinadas por este Decreto.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Dores do Turvo, 23 de agosto de 2023.**

***Valdir Ribeiro de Barros***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***